



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de Consultoria jurídico-tributária para o Município de Goianésia- GO perante o Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COINDICE, com o fim de defender os interesses municipais quanto a sua cota-parte de direito na distribuição do ICMS.

I - Análise do cadastro de contribuintes do Município junto ao Banco de Dados da SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIÁS.

II - Leitura dos arquivos fornecidos pela SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIÁS, através de software próprio, analisando todas as informações existentes de cada contribuinte do Município.

III - Verificação do cumprimento por parte dos contribuintes do Município da obrigação de elaborar e encaminhar corretamente à SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIÁS os documentos próprios para a apuração do valor adicionado.

IV - Verificação se os contribuintes do Município estão elaborando e encaminhado à SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIÁS OS documentos próprios para a apuração do valor adicionado.

V - Promoção dos levantamentos necessários à correta apuração do índice do município.

VI - Preparação e protocolo das impugnações e recursos administrativos em face do IPM provisório.

VII - Acompanhamento dos procedimentos administrativos junto ao COINDICE, até a fase conclusiva.

2. JUSTIFICATIVA

O índice de participação do Município na parcela do ICMS é uma importante fonte de renda para o Município.



O citado índice é formado pelas operações de circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação que ocorrem no território do Município.

Importante destacar que a atuação nessa área é tarefa destinada a poucos, dada às peculiaridades dos serviços.

Nessa área não há que se falar em serviços corriqueiros, como querem alguns. Esses serviços são especialíssimos, e para que se sintam seguros os mandatários municipais hão de se cercar de profissionais não só habilitados, mas com experiência na área.

Por fim, é certo afirmar que não basta a contratação de profissional ou empresa experiente no ramo jurídico, é necessário antes de tudo que haja a estrita confiança entre contratante e contratado, vez que na rotina administrativa, principalmente em momento de crise, como a que o país vem passando, vez ou outra é necessária a tomada de decisões difíceis e que afetam negativamente os servidores e até mesmo os munícipes. E é em razão disso que se deve confiar nos conselhos do seu consultor jurídico, sob o risco de prejuízo ao erário.

Logo, há de se concluir, em observância à Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que a exceção no presente caso é a regra a ser seguida.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação da Empresa **JUBE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para defesa dos interesses do Município perante o COÍNDICE (Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios) / Secretaria da Economia do Estado de Goiás, visando à propositura de impugnação e/ou recurso administrativo em face do Índice Provisório de Participação dos Municípios (IPM) de 2024 (Resolução n. 191/23), bem como da competente ação judicial visando o mesmo fim (se necessário).

3.2. A contratada(o) deverá prestar os seus serviços por meio de RT especialista na área do direito tributário capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência, em especial:



A **CONTRATADA** se obriga a prestar à CONTRATANTE, com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

- I. Análise do cadastro de contribuintes do Município junto ao Banco de Dados da SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIÁS;
- II. Leitura dos arquivos fornecidos pela SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIÁS, através de *software* próprio, analisando todas as informações existentes de cada contribuinte do Município;
- III. Verificação do cumprimento por parte dos contribuintes do Município da obrigação de elaborar e encaminhar corretamente à SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIÁS os documentos próprios para a apuração do valor adicionado;
- IV. Verificação se os contribuintes do Município estão elaborando e encaminhando à SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIÁS os documentos próprios para a apuração do valor adicionado;
- V. Promoção dos levantamentos necessários à correta apuração do índice do município;
- VI. Preparação e protocolo das impugnações e recursos administrativos em face do IPM provisório de 2024;
- VII. Acompanhamento dos procedimentos administrativos junto ao COÍNDICE, até a fase conclusiva.

3.3. A contratação deverá estar representada por profissional com formação superior em Direito, com especialização em Tributário, com registro na OAB e experiência de atividade jurídica devidamente comprovada na área fim;

4. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação se fundamenta nos pressupostos do art. 74, III, e, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Da Sustentabilidade:

5.1.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

5.2. Da subcontratação:

5.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal, sem previa autorização da Contratante.



5.3. Da garantia:

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.4. Do prazo de Execução:

5.4.1. O prazo de execução dos serviços será enquanto perdurar a vigência do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor Ari Geraldo Pinto, inscrito no CPF nº. 302.243.901-63, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

6.4. O gestor da presente contratação será o servidor Debora Cristina Correa Borges, inscrito no CPF nº. 801.161.241-72, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

7.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

7.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

7.1.4. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários a prestação de serviços contratados.

7.1.5. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;

7.1.6. Prestar auxílio técnico ao contratante, durante e após a vigência do contrato, por todo o ônus que venha a ser imputado ao contratante, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Município.

7.1.7. Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo contratante, a menos que expressamente autorizada.

7.1.8. Cumprir as normas e disciplinas internas do contratante.



7.1.9. Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados.

7.1.10. Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo contratante, sem que isso importe em qualquer ônus para o contratante.

7.1.11. executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.1.12. considerar as decisões ou sugestões do Município, pelo seu Controlador Interno, pelo Secretário da Administração e pela Prefeita, sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

7.1.13. fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

7.1.14. arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como transporte, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

7.1.15. arcar com as despesas de deslocamento e diárias do pessoal contratado na execução das atividades internas próprias;

7.1.16. não disponibilizar quaisquer dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros, a menos que haja expressa autorização do Município;

7.1.17. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

7.1.18. responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

7.1.19. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

7.1.20. submeter-se as normas e condições baixadas pelo contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;

7.1.21. exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.22. Fica, ainda, registrada, para todos os efeitos legais, a total inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o contratante;

7.2. Obrigações do Contratante:

7.2.1. exercer a fiscalização da execução do trabalho;



7.2.2. fornecer em tempo hábil, o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias a consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

7.2.3. considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pelos tribunais de contas e das Leis em geral;

7.2.4. cumprir os prazos contratuais.

7.2.5. Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a(o) contratada(o), quando solicitado.

7.2.6. Notificar a contratada(o), por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;

7.2.7. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.

7.2.8. Efetuar os pagamentos no prazo contratado e devidos a(ao) contratada(o).

8. VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. O presente contrato vigorará até a data de 31/12/2024, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9. FONTE ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2023;

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO
138	100	100000

10. DO PAGAMENTO

10.1. Considerando a Tabela de Honorários da OAB/GO, pelo princípio da economicidade adotar-se-á a média praticada nos municípios goianos. Conforme justificado no item “12” deste termo de referência.



10.2. Assim fica estipulado o valor máximo global de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, sendo pago mensalmente em parcelas de até **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.3. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

10.5. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao Contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Goianésia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 07/2015 do TCM-GO e Tabela de Honorários da OAB/GO 2024, Assessoria e Consultoria Jurídico a Órgãos municipais da administração direta e indireta, a média encontrada pela tabela OAB/GO para Municípios acima de 60 mil habitantes é de R\$ 18.110,00 (dezoito mil cento e dez reais).



12.2. O Município de Goianésia possui 73.707 habitantes conforme auferido no último Censo realizado, e os serviços a serem prestados incidiram sobre “(...) Órgãos municipais da administração direta e indireta no âmbito das próprias repartições”, e ainda, de forma suplementar nas competências e funções vinculadas a Procuradoria Jurídica Geral da Municipalidade.

12.3. O valor mensal contratado será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Tabela de Honorários da OAB/GO 2023, disponível no endereço eletrônico: <https://www.oabgo.org.br/wp-content/uploads/2024/04/tabela-oabgo-2024.pdf>

23.4	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES) - Órgãos municipais da administração direta e indireta no âmbito das próprias repartições		
23.4.1	Municípios até 5 mil habitantes		R\$ 6.040,00
23.4.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes		R\$ 7.850,00
23.4.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes		R\$ 9.660,00
23.4.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes		R\$ 13.890,00
23.4.5	Municípios de acima 60 mil habitantes		R\$ 18.110,00
23.5	Defesa dos interesses do Município perante o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)		
23.5.1	Municípios até 5 mil habitantes		R\$ 9.660,00
23.5.2	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes		R\$ 11.470,00
23.5.3	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes		R\$ 15.700,00
23.5.4	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes		R\$ 18.110,00
23.5.5	Municípios de acima 60 mil habitantes		R\$ 21.740,00

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

13.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base



vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

13.3. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2. Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

14.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, TÉCNICA E FISCAL

15.1. A Contratada, pessoa jurídica, deverá comprovar:

- a)** Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do(s) sócio(s);
- b)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente (OAB), do Estado de Goiás, através de certidão, ou outro documento que o valha, comprovando sua regularidade;
- c)** Atestados de Singularidade, cópias de Contratos, ou outros elementos que façam as vezes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público que comprovem ter executado serviços compatíveis em características com o objeto que se pretende contratar, conforme especificado nos itens 3 e 4 deste Termo de Referência;
- d)** Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), FGTS, e Trabalhista.

Goianésia-GO, 21 de maio de 2024.

DEBORA CRISTINA CORREA BORGES
Coordenadora de Finanças